

ASSESSORIA JURÍDICA

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: SEMED

Assunto: Dispensa Licitação n. 7/2018-002. COMPRA EMERGENCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO, ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos administrativos, de licitação, levado a efeito por meio de dispensa de licitação, tombado sob o n. 7/2018-002, com o objetivo de compras emergenciais de gêneros alimentícios, visando, atender as necessidades desta secretaria municipal de educação, neste município encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Cotação de Preços;
- c) Declaração de crédito orçamentário;
- d) Portaria de nomeação da CPL;
- e) Contrato.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como justificativa a necessidade do Município de Rondon do Pará de realizar compras de caráter emergenciais de gêneros alimentícios, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Educação.

Inicialmente insta destacar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.



Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se inserto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Lei das Licitações e Contratos e foi criteriosamente observado, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais. Vejamos o que nos diz o norma, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da lei de licitações e contratos administrativos, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Com base no nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 07/2018-002, a alimentação é um dos direitos previstos no rol de direitos e garantias fundamentais resguardados pela Constituição Federal, bem como a merenda é fundamental para o desenvolvimento escolar, evitando assim, o prejuízos no rendimento acadêmico, conforme relata a justificativa da Secretária de Educação.

Diante do exposto, é de extrema necessidade a realização de compras emergenciais de gêneros alimentícios, devido a urgência, necessidade de cumprimento de prazos, bem como também devido ao uso contínuo do mesmo, ficando assim, evidenciado e configurando neste caso, uma situação de urgência que de acordo com a lei 8666/93 em seu art. 24. Inciso IV.

O intuito da dispensa de licitação está clara e configurada no art. 24, IV, pois, visa dar celeridade a regularização do estado de urgência em

Handwritten signature

regularizar uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto que o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população, buscando assim, minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta de fornecimento de merendas nas unidades escolares.


Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma cotação de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar quais os preços justos, onde, de uma maneira simples é possível verificar que as contratações ocorrerão pelo preço justo de mercado.

Sendo imprescindível o atendimento também das exigências contidas no art.26 da Lei de Licitações, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação.

Ante o exposto, sendo observadas e cumpridas todas as formalidades, estando o processo em conformidade com os requisitos legais, verificando ser viável as contratações diretas, com a regular e necessária celebrações dos contratos respectivos. Opinamos pelo regular andamento do pleito da área solicitante.

É o parecer, SMJ.

Rondon do Pará (PA), 06 de fevereiro de 2018.


KAROLINE PANTOJA DO NASCIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº0013/2018
OAB/PA 25.932



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, PA		
PROT. 1.987	FOLHA	FUBRICA
006748	01	Rfand

Ofício nº 034/2018-SEMED

Rondon do Pará, 19 de janeiro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal de Rondon do Pará

Rondon do Pará – PA

Assunto: **Compra Emergencial de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar nas unidades da rede municipal de ensino.**

Senhor Prefeito,

Considerando que as escolas da rede municipal encontram-se com estoque insuficiente de suprimentos para atender aos alunos nas primeiras semanas do ano letivo;

Considerando que a alimentação um dos direitos previstos no rol de direitos e garantias fundamentais perpeluados na Constituição Federal;

Considerando que as aulas no município de Rondon do Pará, iniciarão em 29/01/2018, conforme calendário escolar;

Considerando que os alunos necessitam da merenda para não ter prejuizo no rendimento escolar;

Considerando que que há um trâmite legal para o procedimento licitatório e que a licitação dos gêneros alimentícios será marcada para a primeira quinzena do mês de fevereiro deste ano;

Considerando a responsabilidade dessa administração em fazer tudo de forma transparente e dentro da legalidade;

É que solicitamos a Vossa Excelência que **AUTORIZE** junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Departamento de Compras a compra emergencial dos gêneros alimentícios para alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino, pelo período de 20 dias letivos, conforme planejamento de Alimentos realizado pela Nutricionista do município.


Rosiane Alcântara de Montreuil
-Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0008/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RONDON DO PARÁ
PROTOCOLO Nº 0173/2018
RECEBI EM 19/01/2018

Rafaela Inácio D. Almeida Nêda
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO



SOLICITA O DE DESPESA N  20180122006

Estado do Par 

Governo Municipal de Rondon do Par 
Fundo Municipal de Educa o

Pag.: 1

 RG O : 04 Fundo Municipal de Educa o - Fme
UNIDADE OR AMENT RIA : 01 Fundo Municipal de Educa o - Fme
PROJETO / ATIVIDADE : 2.046 Aquisi o de G neros Aliment cios e Preparo da A
CLASSIFICA O ECON MICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.07 G neros de alimenta o

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a AQUISI O DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ALIMENTA O ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O, DESTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARA., para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

Justificativa : Manuten o das atividades da Administra o objetivando a consecui o do interesse p blico.

C�digo	Descri�o	Quant	Unidade	Vi. Estimado
053013	FRANGO INTEIRO CONGELADO	2880,0000	QUILO	6,21
019044	ALHO	70,0000	QUILO	14,97
036069	A�UCAR 2KG	20,0000	FARDO	63,76
018683	CEBOLA	400,0000	QUILO	3,60
086696	OLEO DE SOJA	20,0000	CAIXA	82,75
086697	MILHO P/ CANJICA TIPO 1	500,0000	QUILO	3,08

Rondon do Par , 22 de Janeiro de 2018


ROSIANE ALC NTARA DE MONTREUIL
RESPONS VEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

1 - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RONDON DO PARÁ, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R. N. CARVALHO, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), K P ALVES DISTRIBUIDORA - ME, no valor de R\$ 17.930,00 (dezesete mil novecentos e trinta reais), levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 de Fevereiro de 2018


ALBERTO ABRU ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) R. N. CARVALHO, referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). ALBERTO ABREU ARAUJO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RONDON DO PARÁ - PA, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL:29440483253
Assinado de forma digital por
ROSIANE ALCANTARA DE
MONTREUIL:29440483253
Dados: 2018.02.07 09:20:08 -03'00'
ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

Contratados.....: R N CARVALHO, GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, K P ALVES DISTRIBUIDORA.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL.

RONDON DO PARÁ - PA, 06 de Fevereiro de 2018


ALBERTO ADREÚ ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2018-002, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO., pelo valor de R\$ 21.670,00 (vinte um mil seiscentos e setenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 de Fevereiro de 2018


ALBERTO ABREU ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente